



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

1 Às 15h 49min (quinze horas e quarenta e nove minutos) de onze de abril de dois mil e vinte e quatro,  
2 na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de  
3 Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
4 Trabalho, em sua sexagésima segunda (62ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro  
5 Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. **1)** Verificação de Quórum Presentes os (as)  
6 Senhores (as) Conselheiros (as) Regionais: Gleice Copedê Piovesan; Talles Teylor Dos Santos Mello;  
7 Marcio Falchi Vieira. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de  
8 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
9 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 60ª Reunião Ordinária de 8/02/2024  
10 (Id: 685140), DECIDIU por aprovar em seu inteiro teor a Súmula da 60ª Reunião Ordinária da CEEST  
11 de 8/02/2024."Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê  
12 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos  
13 Mello e Marcio Falchi Vieira. **2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
14 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
15 após apreciar A Súmula da 61ª Reunião Ordinária da CEEST de 14/03/2024. (Id: 685154), DECIDIU  
16 por aprovar em seu inteiro teor a Súmula da 61ª Reunião Ordinária da CEEST de 14/03/2024".  
17 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.  
18 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio  
19 Falchi Vieira. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **4)** comunicados **5)**  
20 Ordem do Dia **5.1)** De Conselheiros **5.1.1)** Incumbidos de atender à solicitação da Câmara **5.1.1.1)** A  
21 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
22 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da  
23 Conselheira Eng. Química/Seg. do Trabalho Gleice Copedê Piovesan, referente o protocolo n  
24 P2024/014769-8, Considerando a Res. N 1.071, DE 2015, que Dispõe sobre a composição dos  
25 plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e  
26 Agronomia – Creas e dá outras providências; Considerando que para ter direito a representação no  
27 plenário do Crea-MS a instituição de ensino superior deve estar registrada na respectiva circunscrição  
28 e ter formalizado o interesse em se fazer representar no plenário do Regional, nos termos do art. 3  
29 da Res. 1071, de 2015; Considerando os arts. 4 e 5 da Res. 1070, de 2015, que dispõe sobre os  
30 procedimentos para registro e revisão de registro das Instituições de Ensino e das entidades de  
31 classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; considerando que a instituição de ensino  
32 denominada de Faculdades Integradas de Três Lagoas formalizou a solicitação de representação no  
33 plenário do Crea-MS, conforme Ofício n. 011/2024, datado de 22 de março de 2024 e protocolado  
34 neste Regional em 25 de março de 2024, estando em conformidade com o art. 5 da Res. 1070, de  
35 2015; Considerando que foram atendidos os requisitos referentes ao Regimento da Faculdades  
36 Integradas de Três Lagoas- AEMS e ao estatuto da mantenedora AEMS - Associação de Ensino de  
37 Cultura de Mato Grosso Do Sul; Considerando que foi formalizado um processo específico para o  
38 registro da instituição de ensino com o objetivo de indicar representante para compor o plenário do  
39 Crea-MS, considerando que, conforme Art.6 e parágrafo único da Res. 1070, de 2015, "O  
40 requerimento de registro da instituição de ensino será apreciado pelas câmaras especializadas das  
41 modalidades e das categorias profissionais dos respectivos cursos" e que "No caso de instituição de  
42 ensino cujos cursos ministrados sejam de modalidade que não possua câmara especializada  
43 específica no Crea, o requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser apreciado diretamente  
44 pelo Plenário do Regional"; Considerando que "Após apreciação pelas câmaras especializadas  
45 respectivas, o requerimento deverá ser remetido ao Plenário do Crea para decisão" (art. 7 Res. 1070,  
46 de 2015) e, posteriormente, encaminhado ao Confea para homologação (art.8 Res. 1070, de  
47 2015); Considerando que o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,  
48 modalidade Segurança do Trabalho, encontra-se cadastrado no Crea-MS, conforme Decisão Plenária  
49 615/2017; Considerando que foram atendidas todas as exigências estabelecidas na Res. 1070, de  
50 2015, DECIDIU por aprovar o registro no Crea-MS, da Faculdades Integradas de Três Lagoas, tendo  
51 como mantenedora a Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul- AEMS, com vistas à  
52 representatividade no Plenário na modalidade Segurança do Trabalho, por ministrar o curso de nível



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

53 superior de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente cadastrado neste  
54 Regional. Após, enviar ao plenário para decisão nos termos do art. 7 da Resolução 1070, de 2015."  
55 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.  
56 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio  
57 Falchi Vieira. **5.1.2) Distribuição de Processos 5.1.3) Relato de Processos de Auto de Infração com**  
58 **Defesa e Revel. Não tem processo para julgamento. 5.2) aprovados "Ad Referendum" da Câmara**  
59 **pelo Coordenador 5.2.1) Aprovados por ad referendum 5.2.1.1) Deferido (s) 5.2.1.1.1) Alteração**  
60 **Contratual 5.2.1.1.1.1) Processo n. J2024/009990-1 Interessado: REFRIGERAÇÃO BUENOS AIRES**  
61 **II. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de**  
62 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo**  
63 **n. J2024/009990-1, A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste**  
64 **Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social de 21 de novembro de**  
65 **2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme**  
66 **consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Refrigeração Bueno Aires II**  
67 **Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Marcelino Pires, 1.180 no Centro em Dourados-MS-CEP:**  
68 **79.800-004; Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos**  
69 **autos); Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); Cláusula 7ª - A**  
70 **administração da sociedade, caberá ao sócio Eder Borges Gomes. Estando em ordem a**  
71 **documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do pedido de**  
72 **alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para**  
73 **desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica."Coordenou a votação o (a)**  
74 **Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os**  
75 **senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. 5.2.1.1.2)**  
76 **Baixa de ART 5.2.1.1.2.1) Processo n. F2023/081967-7 Interessado: MARCELO QUADROS. A**  
77 **Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de**  
78 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo**  
79 **n.F2023/081967-7, o profissional interessado (Engenheiro Civil — Engenheiro de Segurança do**  
80 **Trabalho Marcelo Quadros), requer a este Conselho a baixa das ART's n. 1320220034652,**  
81 **1320210121102,1320200060992,1320190074685,1320190057889 e 1320180068400. Considerando**  
82 **que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,**  
83 **prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos**  
84 **termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a**  
85 **análise desta Especializada, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela baixa das ART's**  
86 **n.1320220034652,1320210121102,1320200060992,1320190074685,1320190057889,**  
87 **e**  
88 **1320180068400, em nome do profissional Engenheiro Civil — Engenheiro de Segurança do Trabalho**  
89 **Marcelo Quadros, perante os arquivos deste Conselho.".** Coordenou a votação o (a) Coordenadora  
90 Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)  
91 conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.2) Processo n.**  
92 **F2023/104001-0 Interessado: Diego dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia de**  
93 **Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato**  
94 **Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n F2023/104001-0, o profissional DIEGO DOS**  
95 **SANTOS, requer a baixa das ART's: n.1320220108757 e 1320220108757. Analisando o presente**  
96 **processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de**  
97 **execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada**  
98 **em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n :**  
99 **1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,**  
100 **DECIDIU pela homologação do ad referendum pela Baixa da ART: 1320220108757, e quanto a**  
101 **ART. 1320220108757 deve ser indeferida, e informar o profissional para abrir outro protocolo de**  
102 **baixa pela CEEEM.".** Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
103 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos  
104 Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.3) Processo n. F2024/004137-7 Interessado: THIAGO**  
**ALBERTO DE SOUZA ALFONZO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

105 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
106 - MS, após apreciar o processo n F 2024/004137-7, o profissional interessado (Engenheiro de  
107 Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago Alberto de Souza Alfonzo),  
108 requer à este Conselho a baixa da ART n.1320230101233. Considerando que, ao término da  
109 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
110 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
111 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,  
112 DECIDIU pela homologação do ad referendum pela baixa da ART n. 1320230101233, em nome do  
113 profissional Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago  
114 Alberto de Souza Alfonzo, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o (a)  
115 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os  
116 senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.4)**  
117 Processo n. F2024/002095-7 Interessado: FAUSTO MARIANO SCHWERT. A Câmara Especializada  
118 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
119 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n F2024/002095-7, o  
120 profissional FAUSTO MARIANO SCHWERT, requer a baixa das ART's: 1320230010901,  
121 1320230016334, 1320230014890, 1320230051942, 1320230052046, 1320230053794, 1320230105700,  
122 1320230126157, 1320230128483 e 1320230147282. Analisando o presente processo e considerando  
123 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
124 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
125 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n: 1.137/2023 do CONFEA;  
126 DECIDIU pela homologação do ad referendum pela Baixa das ART's: 1320230010901,  
127 1320230016334, 1320230014890, 1320230051942, 1320230052046, 1320230053794,  
128 1320230105700, 1320230126157, 1320230128483 e 1320230147282. Coordenou a votação o (a)  
129 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os  
130 senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.5)**  
131 Processo n. F2024/002096-5 Interessado: FAUSTO MARIANO SCHWERT. A Câmara Especializada  
132 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
133 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n F2024/002096-5, **DECIDIU**  
134 por homologar com o seguinte teor "O Profissional FAUSTO MARIANO SCHWERT, requer a baixa  
135 das ART's:1320230068439, 1320230098747, 1320230098836 e 1320230112342. Analisando o  
136 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
137 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
138 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n :  
139 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
140 sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320230068439, 1320230098747, 1320230098836  
141 e 1320230112342."Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice  
142 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos  
143 Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2024/002164-3 Interessado: FAUSTO  
144 MARIANO SCHWERT. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
145 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
146 apreciar o processo n F2024/002164-3, o profissional FAUSTO MARIANO SCHWERT, requer a  
147 baixadasART's:1320230059686, 1320230059685, 1320230030233, 1320230036127, 1320230034926  
148 e 1320230022434. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
149 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
150 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
151 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n : 1.137/2023 do CONFEA; DECIDIU pela homologação do  
152 ad referendum pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
153 1320230059686, 1320230059685, 1320230030233, 1320230036127, 1320230034926  
154 e 1320230022434. Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
155 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos  
156 Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2024/003216-5 Interessado: RENATO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

157 MAIA DE JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho  
158 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
159 processo n F2024/003216-5, o profissional Engenheiro Civil: RENATO MAIA DE JESUS, requer a  
160 baixa da ART: 1320240006323; Analisando o presente processo e considerando que, ao término da  
161 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
162 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
163 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n : 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
164 considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad  
165 referendum pela a Baixa da ART: 1320240006323. Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng.  
166 Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)  
167 conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.8)** Processo n.  
168 F2024/003836-8 Interessado: AMANDA PASSOS DE MORAES. A Câmara Especializada de  
169 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
170 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n F2024/003836-8, a profissional  
171 Engenheira de Segurança do Trabalho: AMANDA PASSOS DE MORAES, requer a baixa da ART:  
172 1320230102118. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
173 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
174 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
175 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n 1.137/2023 do CONFEA; DECIDIU pela homologação do  
176 ad referendum o Deferimento da Baixa da ART: 1320230102118.". Coordenou a votação o (a)  
177 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os  
178 senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.9)**  
179 Processo n. F2024/003838-4 Interessado: AMANDA PASSOS DE MORAES. A Câmara Especializada  
180 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
181 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n F2024/003838-4, a  
182 profissional Engenheira de Segurança do Trabalho Civil: AMANDA PASSOS DE MORAES, requer a  
183 baixa da ART: 1320230142633 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da  
184 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
185 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
186 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n : 1.137/2023 do CONFEA; DECIDIU pela homologação do  
187 ad referendum pela a Baixa da ART: 1320230142633. Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng.  
188 Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)  
189 conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.10)** Processo n.  
190 F2024/003840-6 Interessado: AMANDA PASSOS DE MORAES. A Câmara Especializada de  
191 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
192 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n F2024/003840-6, o profissional  
193 Engenheiro AMANDA PASSOS DE MORAES: AMANDA PASSOS DE MORAES, requer a baixa da  
194 ART:1320230102104 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
195 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
196 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
197 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n : 1.137/2023 do CONFEA; DECIDIU pela homologação do  
198 ad referendum do Deferimento da Baixa da ART: 1320230102104. Coordenou a votação o(a)  
199 Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os  
200 senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.11)**  
201 Processo n. F2024/003846-5 Interessado: AMANDA PASSOS DE MORAES. A Câmara  
202 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
203 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.  
204 F2024/003846-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional Engenheiro AMANDA  
205 PASSOS DE MORAES: AMANDA PASSOS DE MORAES, requer a baixa da ART: 1320230102615  
206 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
207 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
208 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

209 17 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas  
210 as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230102615.". Coordenou a  
211 votação o (a) Coordenador Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram  
212 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi  
213 Vieira. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2024/003853-8 Interessado: AMANDA PASSOS DE MORAES. A  
214 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
215 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.  
216 F2024/003853-8, o profissional Engenheiro AMANDA PASSOS DE MORAES: AMANDA PASSOS DE  
217 MORAES, requer a baixa da ART:1320230112381. Analisando o presente processo e considerando  
218 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
219 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
220 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n.1.137/2023 do CONFEA;  
221 DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230112381.".   
222 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.  
223 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio  
224 Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2024/003944-5 Interessado: MARCELO QUADROS. A  
225 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
226 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n  
227 F2024/003944-5, o profissional interessado ( Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do  
228 Trabalho Marcelo Quadros ), requer à este Conselho a baixa das ART' n s:  
229 1320180122611,1320180092027,1320200071733,1320210040389 1320210041996, 1320210057002,  
230 1320210049559, 1320210120678, 1320210120845 e 1320210102229.Considerando que, ao término  
231 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
232 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15  
233 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelas  
234 baixas das ART'n.1320180122611,1320180092027,1320200071733,1320210040389,  
235 1320210041996,1320210057002,1320210049559,1320210120678,1320210120845 e  
236 1320210102229, em nome do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho  
237 Marcelo Quadros, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o (a) Coordenadora  
238 Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)  
239 conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.14)** Processo n.  
240 F2024/003945-3 Interessado: MARCELO QUADROS. A Câmara Especializada de Engenharia de  
241 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
242 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n F2024/003945-3, o profissional interessado (   
243 Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros ), requer à este Conselho  
244 a baixa das ART' n s: 1320220066317,1320220066286, 1320220000745, 1320220066329,  
245 1320220066309, 1320220090951 e 1320230064690.Considerando que, ao término da atividade  
246 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
247 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
248 Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.DECIDIU pela homologação do ad referendum pelas baixas  
249 das ART' n s: 1320220066317,1320220066286, 1320220000745, 1320220066329, 1320220066309,  
250 1320220090951 e 1320230064690, em nome do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de  
251 Segurança do Trabalho Marcelo Quadros, perante os arquivos deste Conselho.Coordenou a votação  
252 o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente  
253 os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira.  
254 **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2024/004127-0 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara  
255 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
256 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. F 2024  
257 /004127-0, o profissional Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho: TIAGO DO  
258 NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320230053908. Analisando o presente processo e  
259 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
260 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

261 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.137/2023 do  
262 CONFEA; DECIDIU pela homologação do ad referendum do Deferimento da Baixa da  
263 ART: 1320230053908. Coordenou a votação o (a) Coordenador Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
264 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos  
265 Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2024/004128-8 Interessado: TIAGO  
266 DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
267 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
268 apreciar o processo n F2024/004128-8, o profissional Engenheiro Ambiental e de Segurança do  
269 Trabalho: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320230053924. Analisando o  
270 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
271 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
272 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n :  
273 1.137/2023 do CONFEA; DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo o Deferimento da Baixa  
274 da ART: 1320230053924. Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
275 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor  
276 Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2024/004129-6 Interessado:  
277 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
278 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
279 após apreciar o processo n F2024/004129-6, o profissional Engenheiro Ambiental e de Segurança do  
280 Trabalho: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320230053933. Analisando o  
281 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
282 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
283 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n.  
284 1.137/2023 do CONFEA; DECIDIU pela homologação do ad referendum pela Baixa da  
285 ART: 1320230053933. Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
286 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos  
287 Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2024/004130-0 Interessado: TIAGO  
288 DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
289 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
290 apreciar o processo n. F2024/004130-0, o profissional Engenheiro Ambiental e de Segurança do  
291 Trabalho: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320230053943. Analisando o  
292 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
293 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
294 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n.  
295 1.137/2023 do CONFEA; DECIDIU pela homologação do ad referendum pela Baixa da  
296 ART: 1320230053943.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
297 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor  
298 Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2024/004131-8 Interessado:  
299 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
300 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
301 após apreciar o processo n F2024/004131-8, o profissional Engenheiro Ambiental e de Segurança do  
302 Trabalho: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320230054012. Analisando o  
303 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
304 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
305 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n.  
306 1.137/2023 do CONFEA; DECIDIU pela homologação do ad referendum pela baixa da  
307 ART: 1320230054012. ". Coordenou a votação o (a) Coordenador Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
308 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos  
309 Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2024/004132-6 Interessado: TIAGO  
310 DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
311 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
312 apreciar o processo n. F2024/004132-6, o profissional Engenheiro Ambiental e de Segurança do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

313 Trabalho: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320230054029. Analisando o  
314 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
315 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
316 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n.  
317 1.137/2023 do CONFEA; DECIDIU pela homologação do ad referendum pela Baixa da  
318 ART: 1320230054029. Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
319 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos  
320 Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.21**) Processo n. F2024/005213-1 Interessado:  
321 MARCELO QUADROS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
322 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
323 apreciar o processo n. F2024/005213-1, o profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de  
324 Segurança do Trabalho Marcelo Quadros), requer à este Conselho a baixa das ART' n s:  
325 1320220054267, 1320220068692, 1320230069762, 1320230059053 e 1320230015546. Considerando  
326 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
327 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos  
328 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. DECIDIU pela homologação do  
329 ad referendum pelas baixas das ART'n. 1320220054267, 1320220068692, 1320230069762,  
330 1320230059053 e 1320230015546, em nome do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de  
331 Segurança do Trabalho Marcelo Quadros, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação  
332 o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente  
333 os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira.  
334 **5.2.1.1.2.22**) Processo n. F2024/005215-8 Interessado: MARCELO QUADROS. A Câmara  
335 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
336 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.  
337 F2024/005215-8, o profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do  
338 Trabalho Marcelo Quadros), requer a este Conselho a baixa das ART' n. 1320170012115,  
339 1320170043318, 1320180059413, 1320200077273, 1320200101099 e 1320220005516.  
340 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
341 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
342 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. DECIDIU pela  
343 homologação do ad referendum pelas baixas das ART' n 1320170012115, 1320170043318,  
344 1320180059413, 1320200077273, 1320200101099 e 1320220005516, em nome do profissional  
345 Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros, perante os arquivos  
346 deste Conselho. Coordenou a votação o (a) Coordenador Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê  
347 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos  
348 Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.23**) Processo n. F2024/005337-5 Interessado: MARCELO  
349 QUADROS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho  
350 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
351 processo n. F2024/005337-5, o profissional interessado ( Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança  
352 do Trabalho Marcelo Quadros ), requer à este Conselho a baixa das ART' n s: 1320180006309,  
353 1320160021269, 1320170043903, 1320170104256, 11259887, 11391855, 11431379,  
354 1320180062469, 1320190000007. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
355 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
356 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023  
357 do CONFEA. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelas baixas das ART' n  
358 1320180006309, 1320160021269, 1320170043903, 1320170104256, 11259887, 11391855,  
359 11431379, 1320180062469, 1320190000007, em nome do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro  
360 de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a  
361 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram  
362 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi  
363 Vieira. **5.2.1.1.2.24**) Processo n. F2024/005532-7 Interessado: MARCELO QUADROS. A Câmara  
364 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

365 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. F  
366 2024/005532-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.3)** Baixa de ART com Registro  
367 de Atestado **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2024/003930-5 Interessado: DANY CAVALCANTI DE  
368 OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional  
369 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
370 n. F 2024/003930-5, "A profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental DANY CAVALCANTI DE  
371 OLIVEIRA, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320220156788, com posterior Registro de  
372 Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica TF CONSERVARE GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA. a  
373 Empresa FOCO ENGENHARIA E CONSULTORIA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da  
374 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o  
375 registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante  
376 com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para  
377 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos Parágrafo  
378 único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou  
379 jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e  
380 identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
381 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa  
382 contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE  
383 MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
384 Acervo Técnico Profissional. DECIDIU pela homologação do ad referendum, deliberarmos pela baixa  
385 da ART nº 1320220156788, com posterior registro do Atestado Técnico". Coordenou a votação o (a)  
386 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os  
387 senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.4)**  
388 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.4.1)** Processo n. J2024/006870-4 Interessado:  
389 GRD ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO. A Câmara Especializada de Engenharia de  
390 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
391 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. J2024/006870-4, a empresa Interessada Eli  
392 Fernandes de Avila, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho,  
393 amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
394 CONFEA. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo, sou de parecer favorável ao  
395 cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem  
396 prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de  
397 medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio  
398 das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução n  
399 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo  
400 ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo  
401 atividade na área de Engenharia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado,  
402 com infração ao artigo 59 da Lei n.5.194/66.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím.  
403 /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros  
404 (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.5)** Inclusão de Novo Título  
405 **5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2024/005339-1 Interessado: NATIELE FIRMO PINHEIRO FERREIRA. A  
406 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
407 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.  
408 F2024/005339-1, a profissional Interessada, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO  
409 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 14 de  
410 agosto de 2023, pela Faculdade Venda Nova do Imigrante, na cidade de Venda Nova do Imigrante -  
411 ES, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de  
412 SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 880 (oitocentos  
413 e oitenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua  
414 Colação de Grau em 28/0/202 no curso de Engenharia Civil; considerando que o profissional realizou  
415 a pós-graduação no período de 04/04/2022 a 10/08/2023, conforme certificado; considerando que o  
416 curso está devidamente cadastrado no Crea - ES. DECIDIU pela homologação do ad referendum



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

417 pela Anotação das Atribuições constantes no artigo 4 da Resolução n. 359/1991 do Confea,  
418 conforme informação do Crea-ES. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho."  
419 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.  
420 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio  
421 Falchi Vieira. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2024/006560-8 Interessado: Wenderson Amaral Sousa. A  
422 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
423 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.  
424 F2024/006560-8, o profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO  
425 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 21 de  
426 março de 2024, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, - Campus  
427 Londrina-PR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA  
428 de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600  
429 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau  
430 em 26/03/2022 no curso de Engenharia Civil; considerando que o profissional realizou a pós-  
431 graduação no período de 23/03/2023 a 21/03/2024, conforme Certificado; considerando que o curso  
432 está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU  
433 pela homologação do ad referendum pela Anotação das Atribuições do artigo 4 da Resolução n.  
434 359/91 e artigo 5 da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá  
435 o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho." Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng.  
436 Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)  
437 conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.5.3)** Processo n.  
438 F2024/000711-0 Interessado: Tiago Nunes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia de  
439 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
440 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.F2024/000711-0, o profissional Interessado  
441 Eng. Eletricista Tiago Nunes da Silva, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO  
442 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 15 de  
443 janeiro de 2024, pelo UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (Rio de Janeiro) – Polo Centro II - Campo  
444 Grande-MS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA  
445 de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 636  
446 (seiscentas e trinta e seis) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o  
447 profissional teve sua Colação de Grau em 17/02/2022 no curso de Engenharia Elétrica; considerando  
448 que a profissional realizou a pós-graduação no período de 23/02/2022 a 15/12/2023, conforme  
449 Histórico Escolar; considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-RJ. Estando em  
450 ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela a Anotação das  
451 Atribuições do artigo 4 da Resolução n. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-RJ. Terá  
452 o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho."Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng.  
453 Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)  
454 conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.5.4)** Processo n.  
455 F2024/001479-5 Interessado: RAFAELA MARQUES SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia  
456 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
457 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. F2024/001479-5, a profissional Interessada,  
458 requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de  
459 SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 27 de outubro de 2023, pela PONTIFÍCIA  
460 UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, por haver concluído o Curso de PÓS-  
461 GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de  
462 ENGENHARIA, com uma carga horária de 614 (seiscentas e quatorze) horas-aula de atividades  
463 teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 09/12/2021 no  
464 curso de Engenharia de Produção; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no  
465 período de 05/07/2022 a 06/09/2023, conforme Histórico Escolar; Considerando que o curso está  
466 devidamente cadastrado no Crea-MG. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela  
467 homologação do ad referendum pelo a Anotação das Atribuições constantes no artigo 1 da Lei n.  
468 7.410/85 para exercício das atividades 01 a 18 do artigo 4 da Resolução 359/91 do Confea e artigo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

469 4º da Resolução 437/99 do Confea, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de Engenheira  
470 de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
471 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor  
472 Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. F2024/002998-9 Interessado: Alan  
473 Christian Dias Atanasio. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
474 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
475 apreciar o processo n. F2024/002998-9, o profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO  
476 de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi  
477 Certificado em, 22 de janeiro de 2024, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA  
478 - UNOPAR, - Campus Londrina-PR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO  
479 SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma  
480 carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o  
481 profissional colou grau em 22/07/2021 no curso de Engenharia Civil; considerando que o profissional  
482 realizou a pós-graduação no período de 23/01/2023 a 22/01/2024, conforme  
483 Certificado; considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a  
484 presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela a Anotação das  
485 Atribuições do artigo 4 da Resolução n°. 359/91 e artigo 5 da Resolução n. 1073/16 ambas do  
486 Confea, conforme informação do Crea-PR. Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím.  
487 /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros  
488 (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. F2024/004778-2  
489 Interessado: TIAGO DOS SANTOS PRATES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança  
490 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
491 Crea - MS, após apreciar o processo n. F2024/004778-2, o profissional Interessado Tiago dos Santos  
492 Prates, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA  
493 de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 02 de fevereiro de 2024, pela Faculdade  
494 Integrada Instituto Souza - FASOUZA, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO  
495 SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma  
496 carga horária de 660 (seiscentas e sessenta) horas-aula de atividades teóricas e  
497 práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 10/08/2022 no curso de  
498 Engenharia Civil; considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 17/07/2023  
499 a 25/01/2024, conforme certificado; considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-  
500 MG (EAD). Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad  
501 referendum da Anotação das Atribuições constantes no artigo 1º da Lei 7.410/85 para exercício das  
502 atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução 437/99 do  
503 Confea, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.".   
504 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.  
505 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio  
506 Falchi Vieira. **5.2.1.1.5.7)** Processo n. F2024/007446-1 Interessado: Luiz Gustavo Carvalho Ferreira.  
507 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
508 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.  
509 F2024/007446-1 o profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO  
510 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 27 de  
511 setembro de 2023, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, por  
512 haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA  
513 do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 730 (setecentos e trinta)  
514 horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de  
515 Grau em 21/12/2018 no curso de Engenharia Mecânica. Considerando que o profissional realizou a  
516 pós-graduação no período de fevereiro/2022 a agosto/2023, conforme Certificado Estando em ordem  
517 a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela a Anotação das  
518 Atribuições constantes no artigo 4 da Resolução n°. 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional  
519 Interessado. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ". Coordenou a votação o (a)  
520 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

521 senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.5.8)**  
522 Processo n. F2024/006405-9 Interessado: Douglas Angelo dos Santos. A Câmara Especializada de  
523 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
524 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.F2024/006405-9, o profissional  
525 Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em  
526 ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 08 de fevereiro de 2024, pela  
527 UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, - Campus Londrina-PR, por  
528 haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA  
529 do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de  
530 atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 02/02/2017 no curso de  
531 Engenharia Civil; considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 09/01/2023  
532 a 08/01/2024, conforme Certificado; considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-  
533 PR.Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum da  
534 Anotação das Atribuições do artigo 4 da Resolução n°. 359/91 e artigo 5 da Resolução n. 1073/16  
535 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do  
536 Trabalho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê  
537 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos  
538 Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.5.9)** Processo n. F2024/008907-8 Interessado: Luís Moreira de  
539 Lima. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
540 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.  
541 F2024/008907-8, o profissional Interessado Eng. Civil Luís Moreira de Lima, requer a ANOTAÇÃO do  
542 CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do  
543 TRABALHO. Foi Certificado em, 30 de janeiro de 2024, pelo UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (Rio  
544 de Janeiro) – Polo Centro II – Campo Grande - MS, por haver concluído o Curso de PÓS-  
545 GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de  
546 ENGENHARIA, com uma carga horária de 636 (seiscentas e trinta e seis) horas-aula de atividades  
547 teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 01/08/2022 no  
548 curso de Engenharia Civil; considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de  
549 05/08/2022 a 15/12/2023, conforme Histórico Escolar; considerando que o curso está devidamente  
550 cadastrado no Crea-RJ. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação  
551 do ad referendum da Anotação das Atribuições do artigo 4 da Resolução n°. 359/91 do CONFEA,  
552 conforme informação do Crea-RJ.Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.".   
553 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.  
554 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio  
555 Falchi Vieira. **5.2.1.1.5.10)** Processo n. F2024/009852-2 Interessado: RAFAEL LINS LOUREIRO. A  
556 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
557 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.  
558 F 2024/009852-2, o profissional Engenheiro Civil Rafael Lins Loureiro, requer a ANOTAÇÃO do  
559 CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do  
560 TRABALHO. Foi Certificado em, 16 de agosto de 2023, pela FACULDADE EDUCAMAIIS - UNIMAIIS,  
561 por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de  
562 SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e  
563 quarenta) horas/aulas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 13/12/2017 no  
564 curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação em 26/04/2022  
565 a 26/04/2023, conforme certificado; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do  
566 Trabalho está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação,  
567 DECIDIU pela homologação do ad referendum do DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições  
568 constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4 da Resolução n°. 359/91 do  
569 CONFEA, conforme informação do Crea-SP.Terá o Título de Engenheiro de Segurança do  
570 Trabalho. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê  
571 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos  
572 Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.6)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.6.1)** Processo n.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

573 J2024/010282-1 Interessado: TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. A Câmara  
574 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
575 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n  
576 J2024/010282-1, a empresa Interessada Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, requer a  
577 INCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcio Donisete Rosner - ART nº  
578 1320240039273 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
579 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
580 Resolução n : 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
581 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela  
582 homologação do ad referendum da INCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcio  
583 Donisete Rosner - ART nº 1320240039273, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe,  
584 para atuar na Área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o  
585 (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os  
586 senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.6.2)**  
587 Processo n. J2024/011267-3 Interessado: LF SOARES TREINAMENTOS E SERVIÇOS. A Câmara  
588 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
589 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. J  
590 2024/011267-3, a empresa Interessada Luis Fernando Soares Treinamento Ltda, requer a  
591 INCLUSÃO da Engenheira de Segurança do Trabalho Cledione Junqueira de Abreu - ART nº  
592 1320240042363 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
593 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
594 Resolução n : 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
595 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela  
596 homologação do ad referendum da INCLUSÃO da Engenheira de Segurança do Trabalho Cledione  
597 Junqueira de Abreu - ART nº 1320240042363, como Responsável Técnico, pela Empresa em  
598 epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO."Coordenou a  
599 votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg.Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram  
600 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi  
601 Vieira. **5.2.1.1.7) Registro 5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2024/000596-6 Interessado: Anderson Ferreira  
602 Duarte. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
603 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.  
604 F2024/000596-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro  
605 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos  
606 constantes no parágrafo 1 do artigo 4 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela  
607 ENIDEA Educacional, em 10 de agosto de 2023, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de  
608 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – Eixo Tecnológico: Segurança. Considerando que foi  
609 atendida a diligência solicitada conforme documentação apresentada pela Diretoria Pedagógica  
610 Unidea Educacional: Deliberação CEE/MS n. 12.038/2021, Deliberação CEE/MS n. 12.480/2022,  
611 Resolução CNE/CEB n. 6/2012 e a Deliberação CEE/MS n. 10.603/14. Estando satisfeitas as  
612 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1 da Portaria n. 3.275/1989 do Ministério  
613 do Trabalho. Terá o título de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o  
614 (a) Coordenador Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os  
615 senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.8)**  
616 Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.8.1)** Processo n. J2024/009717-8 Interessado: Serial Sistemas. A  
617 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
618 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.  
619 J2024/009717-8, a empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste  
620 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8 e 9 da Resolução n : 1.121, de 13 de  
621 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Eng. de Produção e Eng. Segurança do  
622 Trabalho Barbara Gabriela Viana de Oliveira Rocha-ART n. 1320240037061, como Responsável  
623 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas  
624 as exigências legais contidas na Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

625 do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas  
626 as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Registro Normal de Pessoa  
627 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de  
628 Engenharia de Produção e Engenharia de Segurança do Trabalho sob a Responsabilidade Técnica  
629 do Eng. de Produção e Eng. Segurança do Trabalho Barbara Gabriela Viana de Oliveira Rocha-ART  
630 n. 1320240037061.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
631 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos  
632 Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.3) Assuntos de Interesse Geral (Providências) 5.3.1) A Câmara**  
633 **Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e**  
634 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo n.**  
635 **P2024/012319-5, Considerando que a Lei n. 5.194, de 1966, regulou o exercício das profissões de**  
636 **Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo; Considerando que o art. 46, dessa lei, estabeleceu que são**  
637 **atribuições das câmaras especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de**  
638 **sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as**  
639 **penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das**  
640 **firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na**  
641 **Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f)**  
642 **opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais,**  
643 **encaminhando-os ao Conselho Regional; ( destaque nosso). Considerando que o Art. 52 do**  
644 **Regimento Interno do Conselho estabelece “A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura**  
645 **básica do Crea-MS que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização**  
646 **do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho**  
647 **Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o**  
648 **caso de foro privilegiado”; Considerando que a câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de**  
649 **sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão e Deliberação; Considerando o Art.**  
650 **63 do Regimento interno do Crea-MS que trata das competências das Câmaras Especializadas em**  
651 **consonância com o Art. 46 d LEI 5194/66; Considerando que a Lei n. 9.784, de 1999, regulou o**  
652 **processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; considerando que o art. 12 da**  
653 **Lei n. 9.784, de 1999, estabelece: Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não**  
654 **houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que**  
655 **estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de**  
656 **circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial; Considerando que a**  
657 **Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação,**  
658 **razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,**  
659 **interesse público e eficiência; Considerando que são deveres da Administração Pública impulsionar o**  
660 **processo administrativo e alcançar o máximo de resultado na atuação do direito com o mínimo de**  
661 **emprego possível de atividades processuais, garantindo, assim, celeridade e economia de atos**  
662 **processuais, conforme os princípios jurídicos da eficiência e celeridade; Considerando que o objetivo**  
663 **da Superintendência Técnica (STC) consiste em supervisionar a execução dos trabalhos técnicos,**  
664 **pareceres e estudos relacionados às atividades de abrangência do Sistema Confea/Crea, junto às**  
665 **gerências que atuam na análise, atendimento e liberação de documentos e apoio aos colegiados.**  
666 **Estabelecer estratégias e diretrizes para o desenvolvimento das atividades de Fiscalização do Crea-**  
667 **MS, tendo como referencial o planejamento estratégico estabelecido pelo Conselho; Considerando**  
668 **que o objetivo do Departamento de Assessoria Técnica (DAT) consiste em administrar a execução e**  
669 **análise dos trabalhos técnicos demandados pelo Conselho e protocolados pelos profissionais e**  
670 **empresas; Considerando que o Departamento de Assessoria Técnica (DAT) está diretamente**  
671 **subordinada à Superintendência Técnica (STC); Considerando que a Câmara Especializada de**  
672 **Engenharia de Segurança do trabalho (CEEST/MS), por meio da Decisão CEESTMS n. 086/2023,**  
673 **aprovou a delegação de competência ao Departamento de Assessoria técnica (DAT) para deliberar**  
674 **administrativamente sobre processos administrativos específicos, no exercício de 2023; considerando**  
675 **que neste Conselho os documentos são assinados eletronicamente com fundamento no art. 4, § 2, do**  
676 **Decreto n 10.543, de 2020, que dispôs sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

677 pública federal, o qual regulamentou o art. 5 da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao  
678 nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público; Considerando  
679 que é da competência da Câmaras Especializadas: apreciar e julgar os pedidos de registro de  
680 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou  
681 faculdades na Região; Considerando que os serviços de: registro profissional, inclusão de título  
682 profissional, desconto de anuidade; registro de pessoa jurídica, exclusão e inclusão de responsável  
683 técnico, baixa de ART, emissão de CAT com registro de Atestado tem procedimentos rotineiros e  
684 padronizados e, portanto, não requer análise mais aprofundada e podem ser objeto de delegação de  
685 competência, pelo colegiado; Considerando que conforme disposto no artigo 188 do Regimento  
686 Interno do Crea-MS, que estabelece que compete à Estrutura Auxiliar do Regional a responsabilidade  
687 pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para  
688 o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício  
689 profissional e para a gestão do Conselho Regional; Considerando a necessidade do Coordenador e  
690 Conselheiros aprofundarem as discussões relativas à fiscalização, ao controle, à orientação e aos  
691 processos e consultas com maior complexidade, como os relacionados à ética e atribuição  
692 profissional que necessitam de maior tempo de análise pelas Câmaras Especializadas; Considerando  
693 que as análises dos documentos são feitas pela estrutura auxiliar do Crea-MS, na figura dos Analistas  
694 Técnicos, sob a responsabilidade do Departamento de Assessoria técnica (DAT) sendo estes  
695 profissionais do Sistema Confea/Crea, aptos e com competências para efetuar análises de  
696 documentos técnicos; Considerando que o Coordenador, bem como o Coordenador Adjunto da  
697 Câmara por vezes encontram-se impossibilitados de acessarem o sistema corporativo do Crea-MS,  
698 para aprovação "ad referendum"; Considerando que muitos protocolos exigem urgência nas  
699 aprovações, pois seus requerentes necessitam atender às inúmeras situações, tais como: registros  
700 de empresas, ingresso em concursos públicos ou em empresas privadas, cadastro em órgãos  
701 públicos, participações em licitações, questões judiciais etc; **DECIDIU** por delegar competência tanto  
702 à Gerência do Departamento de Assessoria Técnica quanto à Superintendência Técnica, para  
703 deliberar administrativamente sobre os seguintes processos administrativos: I) Do profissional:  
704 registro profissional, inclusão de título profissional, desconto de anuidade de profissional com visto no  
705 Crea-MS, interrupção de registro de profissional aposentado, profissional desempregado e  
706 profissional que comprove residência fora do País, reabilitação do registro de pessoa física;  
707 cancelamento e baixa de ART, emissão de CAT com registro de Atestado, conversão de registro  
708 provisório para definitivo; II) Da pessoa jurídica: registro de pessoa jurídica, interrupção e  
709 cancelamento de registro de pessoa jurídica, reabilitação do registro de pessoa jurídica, exclusão e  
710 inclusão de responsável técnico da pessoa jurídica, alteração contratual, visto para execução de  
711 obras ou serviços; III) A presente delegação de competência se aplica tão somente aos processos  
712 rotineiros, devendo os casos omissos, não rotineiros, sujeitos a recursos administrativos, ou passíveis  
713 de dúvidas, serem encaminhados para aprovação a Câmara Especializada; IV) Enviar todos os  
714 processos deliberados por delegação de competência para a câmara especializada para serem  
715 homologados; V) Revogar a Decisão CEESTMS n. 086/2023, da Câmara Especializada de  
716 Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)". Coordenou a votação o (a) Coordenadora  
717 Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)  
718 conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.3.2)** A Câmara  
719 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
720 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo n  
721 P2024/015349-3, que trata: Com relação ao REGISTRO DE ATESTADO a Resolução n. 1.137, de 31  
722 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo  
723 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, estabelece com relação à  
724 declaração acerca do atestado técnico, o disposto nos art. 59 e 60: Art. 59. As informações acerca da  
725 execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos  
726 do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas  
727 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (Destaque nosso); § 1 No caso em que o  
728 contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

729 acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões  
730 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e  
731 quantitativos do atestado. (Destaque nosso); § 2 Em caso de constatação de dados técnicos do  
732 atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na  
733 legislação administrativa, civil e penal brasileira. Art. 60. O registro de atestado deve ser requerido ao  
734 Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia,  
735 ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante. § 1 Para efeito desta resolução,  
736 somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que  
737 apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV. § 2 O requerimento deverá conter declaração  
738 do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades  
739 constantes das ARTs especificadas e à existência de subcontratos ou subempreitadas, bem a  
740 responsabilidade civil e criminal pela declaração. § 3 Será mantida no Crea uma cópia do atestado  
741 apresentado. Quando da vigência da Res. 1025, de 2009, foi estabelecido que, no caso em que o  
742 contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deveria ser  
743 objeto de laudo técnico, acompanhado da respectiva ART. Ocorre que, existem dúvidas sobre o  
744 emitente da DECLARAÇÃO citada no §1 do art. 59 e §2 do art. 60, que deverá acompanhar o  
745 atestado no caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado,  
746 pois leva-se a crer que a exigência do art. 59 trata-se de DECLARAÇÃO de um outro profissional  
747 indicado pelo contratante, enquanto que no art. 60 fica explícito que a DECLARAÇÃO será do  
748 profissional que requereu o registro do atestado no Crea, ou seja do responsável técnico pelas obras  
749 ou serviços, conforme a seguir: Art. 60. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo  
750 profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com  
751 cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante. § 1 Para efeito desta resolução,  
752 somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que  
753 apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV. § 2 O requerimento deverá conter declaração  
754 do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades  
755 constantes das ARTs especificadas e à existência de subcontratos ou subempreitadas, bem a  
756 responsabilidade civil e criminal pela declaração. Além disso, no Anexo III - ART E ACERVO  
757 TÉCNICO, consta como Documentação Obrigatória para a Emissão de CAT com registro de  
758 atestado: 6.2 Emissão de CAT com registro de atestado &bull; Requerimento e declaração acerca do  
759 atestado devidamente preenchidos e assinados pelo profissional ou por seu procurador, com a  
760 apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma  
761 reconhecida; (destaque nosso); Como podemos observar, a DECLARAÇÃO a ser apresentada como  
762 obrigatória refere-se ao profissional detentor do atestado. Diante do exposto e, considerando que  
763 devemos firmar entendimento e uniformizar os procedimentos, no âmbito das câmaras especializadas  
764 deste regional e, considerando que em consulta a outros Creas constatamos que exige-se a  
765 DECLARAÇÃO do profissional responsável técnico pelas obras e/ ou serviços e detentor do Atestado  
766 Técnico, encaminhamos a presente Comunicação Interna para apreciação e decisão dessa câmara ,  
767 opinando favoravelmente no sentido de que, no caso em que o contratante não possua em seu  
768 quadro técnico um profissional habilitado, seja apresentada Declaração acerca do atestado, pelo  
769 detentor do Atestado Técnico, conforme Anexo I. **DECIDIU** por aprovar que no caso em que o  
770 contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, seja apresentada  
771 Declaração acerca do atestado, pelo detentor do Atestado Técnico, conforme Anexo I.". Coordenou a  
772 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram  
773 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi  
774 Vieira. **5.3.3)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho  
775 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
776 protocolo n P2024/016038-4, Considerando a Resolução n. 1.137, de 31 de março de 2023, dispõe  
777 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
778 Operacional, e dá outras providências, e estabelece em relação ao registro de ART, entre outros, o  
779 disposto a seguir: Art. 3 Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de  
780 serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

781 no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Art. 4 O registro da ART efetiva-se  
782 após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente. § 1 O  
783 início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais  
784 cabíveis. Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I – ART inicial,  
785 primeira anotação de responsabilidade técnica relativa à obra, serviço ou desempenho de cargo ou  
786 função técnica de acordo com contrato escrito ou verbal; II– ART de substituição, anotação de  
787 responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados  
788 anotados nos casos em que: a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação  
789 da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; b) houver a necessidade de corrigir  
790 erro de preenchimento de ART; c) houver a necessidade de registrar atividade referente à ordem de  
791 serviço, ou documento equivalente de registro da demanda, relacionada ao contrato global; ou a) em  
792 caso de reinício das atividades, após paralisação de obra ou serviço cuja ART do período anterior  
793 tenha sido baixada. Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser  
794 registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes  
795 do contrato firmado entre as partes. § 1 No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até  
796 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de  
797 documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Art. 68. Os critérios  
798 e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de  
799 responsabilidade técnica são objeto de resolução específica. A Resolução n 1.050, de 13 de  
800 dezembro de 2013, dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia  
801 concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências,  
802 estabelece: Art. 2 A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos  
803 anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade  
804 pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes  
805 documentos. (NR) I - Formulário da ART devidamente preenchido; II - Documento hábil que comprove  
806 a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando  
807 explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos  
808 técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou  
809 documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de  
810 requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1 Mediante justificativa fundamentada,  
811 poderá ser aceita como prova de efetiva participação da profissional declaração do contratante, desde  
812 que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. §2  
813 falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a  
814 regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada.  
815 § 3 Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a  
816 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Art. 3º O requerimento de regularização  
817 da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do  
818 profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e  
819 após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete  
820 ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as  
821 informações apresentadas. Art. 4º Apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo  
822 será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação. Além disso o interessado  
823 deverá efetuar o pagamento de um valor referente à análise do requerimento da regularização de  
824 obra ou serviço concluído, conforme art. 7 da resolução 1050, de 2013: Art. 7º Os valores referentes  
825 ao registro da ART e à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído a  
826 serem aplicados pelos Creas serão aqueles constantes de resolução específica, em vigor à época do  
827 requerimento. Atualmente, o valor supracitado corresponde a R\$ 372,80 (trezentos e setenta e dois  
828 reais e oitenta centavos), e foi estabelecido pela Resolução 1066, de 2015, devidamente atualizado  
829 pela Decisão PL 1240/2023. Diante dos fatos e, considerando que: 1) muito embora a ART relativa à  
830 execução de obra ou prestação de serviço deva ser registrada antes do início da respectiva atividade  
831 técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; 2) no caso de  
832 obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

833 ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o  
834 início da atividade; 3) o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará  
835 as sanções legais cabíveis; 4) no caso da ART ser registrada após o início da execução da obra ou  
836 da prestação do serviço o responsável técnico não poderá ser autuado por falta de ART, conforme  
837 Decisões do Confea; 5) no nosso entendimento, o período da execução da obra ou prestação do  
838 serviço inicia na data da assinatura ou publicação do contrato e para obras públicas, de até 10 (dez)  
839 dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento  
840 equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, até o prazo final da execução  
841 dos serviços ou da vigência do contrato, conforme estabelecido em contrato ou documento  
842 equivalente; 6) a ART registrada no período considerado no item anterior não configura ART a  
843 posteriori, tendo em vista que a obra ou o serviço não foi concluído; 7) a Resolução n. 1.050, de  
844 2013, dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a  
845 devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou seja, foi constatado que a obra ou  
846 prestação de serviços foram concluídos sem a devida ART; 8) um dos requisitos para a análise de  
847 requerimento de regularização de obra ou serviço concluído é o comprovante de pagamento do valor  
848 correspondente à análise; 9) quando do requerimento de ART a posteriori e cadastro no sistema do  
849 Crea-MS, é gerada uma ART RASCUNHO, a qual é registrada somente após a aprovação da  
850 câmara, todavia em alguns casos constatou-se que o responsável técnico informa como data de  
851 conclusão dos serviços a data correspondente ao cadastro/registo da ART, o que permite o seu  
852 registro e emissão, antes da aprovação da câmara; 10) somente quando da análise, pelo DAT, o fato  
853 citado no item 9 é identificado e, inclusive, quanto ao pagamento do valor correspondente à análise,  
854 conforme estabelecido na Resolução 1050, de 2023. Considerando que existem dúvidas quanto ao  
855 procedimento a ser adotado por este departamento e que precisam ser dirimidas; Considerando  
856 finalmente que devemos uniformizar os procedimentos, no âmbito das câmaras especializadas,  
857 encaminhamos para apreciação desse colegiado sugerindo a adoção dos seguintes procedimentos  
858 quando da análise dos processos de regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia  
859 concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em prazo máximo de 5  
860 (cinco) anos anteriores ao pedido: 1) No caso da ART ter sido registrada durante o período de  
861 execução da obra ou prestação dos serviços, considerar o tramite estabelecido na Res. 1137, de  
862 2023, não sendo aplicável a Res.1050, de 2013; 2) No caso em que a ART inicial foi substituída após  
863 a data de conclusão da obra ou da prestação dos serviços, considerar a data de registro da ART  
864 inicial, em vez da ART de substituição, não caracterizando ART a posteriori; 3) No caso em que for  
865 constatado que a data de término da obra ou da prestação dos serviços, já concluídos, for a mesma a  
866 data do registro da ART e for comprovado tratar-se de ART a posteriori, colocar o processo em  
867 diligência para a substituição da ART e o pagamento do valor correspondente à análise do processo;  
868 4) No caso do item anterior, se a ART estiver baixada, autorizamos o gerente e os analistas do  
869 Departamento de Assessoria Técnica-DAT a efetuarem a reativação da ART e posterior substituição;  
870 Não serão aceitos requerimentos de regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia,  
871 concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou seja, de ART a posteriori,  
872 cujo período da execução da obra ou da prestação dos serviços for superior a 5 anos. DECIDIU por  
873 aprovar a adoção dos seguintes procedimentos quando da análise dos processos de regularização de  
874 obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de  
875 Responsabilidade Técnica – ART, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido: 1) No  
876 caso da ART ter sido registrada durante o período de execução da obra ou prestação dos serviços,  
877 considerar o tramite estabelecido na Res. 1137, de 2023, não sendo aplicável a Res.1050, de 2013;  
878 2) No caso em que a ART inicial foi substituída após a data de conclusão da obra ou da prestação  
879 dos serviços, considerar a data de registro da ART inicial, em vez da ART de substituição, não  
880 caracterizando ART a posteriori; 3) No caso em que for constatado que a data de término da obra ou  
881 da prestação dos serviços, já concluídos, for a mesma a data do registro da ART e for comprovado  
882 tratar-se de ART a posteriori, colocar o processo em diligência para a substituição da ART e o  
883 pagamento do valor correspondente à análise do processo; 4) No caso do item anterior, se a ART  
884 estiver baixada, autorizamos o gerente e os analistas do Departamento de Assessoria Técnica-DAT a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

885 efetuarem a reativação da ART e posterior substituição; Não serão aceitos requerimentos de  
886 regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de  
887 Responsabilidade Técnica – ART, ou seja, de ART a posteriori, cujo período da execução da obra ou  
888 da prestação dos serviços for superior a 5 anos.". Coordenou a votação o (a) Coordenador Eng.  
889 Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)  
890 conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.3.4)** A Câmara  
891 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
892 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo n. P  
893 2024/018055-5, que trata de dirimir no âmbito do Departamento de Assessoria Técnica – DAT o que  
894 tange a exigência da assinatura na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, tanto do  
895 profissional, quanto do contratante/contratada. A Resolução nº 1.137, de 2023, estabelece em seu  
896 art. 2 que "A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela  
897 execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema  
898 Confea/Crea"; com relação ao cadastro e registro das ART no sistema de ART dos Crea's a referida  
899 resolução estabelece, também, conforme arts. 4 e 5: Art. 4 O registro da ART efetiva-se após o seu  
900 cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente. Art. 5 O cadastro  
901 da ART será efetivado pelo profissional de acordo com o disposto nesta resolução, mediante  
902 preenchimento de formulário eletrônico, conforme o Anexo I, e assinatura eletrônica, por meio de  
903 senha pessoal e intransferível fornecida após o deferimento de seu registro no Crea. Além disso, o  
904 Art. 6º e parágrafo único do mesmo dispositivo dispõe: Art. 6 A guarda da via assinada da ART, ou a  
905 cópia da ART Eletrônica, será de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de  
906 documentar o vínculo contratual. Parágrafo único. Serão reputadas como válidas assinaturas  
907 eletrônicas, bem como documentos digitais, na forma da lei. Diante dos fatos e, considerando que  
908 quando da Baixa de ART para Registro de Atestado para a dúvida de alguns analistas quanto à  
909 apresentação da ART assinada pelo profissional e pela empresa contratante, como forma de  
910 comprovar o vínculo contratual; Considerando que " O atestado é a declaração fornecida pelo  
911 contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a  
912 execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o  
913 local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas  
914 executadas e a empresa contratada", conforme parágrafo único do art. 58º, onde é identificada a  
915 empresa contratada e o responsável técnico pela execução de obra ou a prestação de serviço;  
916 Considerando que o atestado supracitado, no nosso entendimento além de comprovar a participação  
917 do responsável técnico na execução de obra ou a prestação de serviço, e que o seu vínculo  
918 contratual com a empresa contratada é verificado quando da sua anotação como responsável técnico  
919 pela empresa é verificado pelo Crea-MS; Considerando que a ART é um documento emitido pelo  
920 CREA-MS para o profissional habilitado, com base na Lei nº 6.496, de 1977 e na Resolução nº 1.137,  
921 de 2023, e que "define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de  
922 engenharia e agronomia"; Considerando que para o profissional efetuar o cadastro da ART é  
923 necessário o preenchimento de formulário eletrônico, conforme o Anexo I, e assinatura eletrônica, por  
924 meio de senha pessoal e intransferível fornecida pelo Crea-MS após o deferimento de seu registro no  
925 Crea, logo esse dispositivo resguarda a sua veracidade, do ponto de vista operacional, submetemos o  
926 presente a essa CEEST, sugerindo os seguintes procedimentos: 1 ) Com relação a Baixa da ART,  
927 que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a  
928 assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2)  
929 De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional  
930 e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual  
931 deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela  
932 pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza  
933 semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências  
934 necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes  
935 de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada. ". Coordenou a votação o  
936 (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 62 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

937 senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **5.4)** A Câmara  
938 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
939 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar DECIDIU por aprovar  
940 o Manual de Fiscalização da Engenharia de Segurança do Trabalho para o exercício de 2024, com  
941 posterior encaminhamento e apresentação ao Departamento de Fiscalização-DFI deste regional,  
942 visando o atendimento ao plano anual de trabalho desta especializada. Coordenou a votação o (a)  
943 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os  
944 senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Marcio Falchi Vieira. **6)** Propostas  
945 **7)** Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhora Coordenadora Engenheira Eng. Quím. /Eng.  
946 Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan encerrou os trabalhos às 17h 18min (dezessete horas e dezoito  
947 minutos). E para constar, eu XXXXXXX, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente  
948 Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião,  
949 de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.\*\*\*\*\*

Sumula aprovada na 64ª RO de 06/06/2024